



**1ª ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 48 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, HORIZONTE-CE, nomeada através da Portaria nº. 764/2021 de 16 de Julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que até às **09h00min do dia 27 de Dezembro de 2021**, na sala de licitações, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, julgamento do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, e **CONTRATAÇÃO MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a unidade gestora interessada, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e demais legislação complementar em vigor.

Este edital se compõe das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

- I – PROJETO BÁSICO/PLANILHA COM PREÇOS UNITÁRIOS;
- II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA;
- III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO;
- V - MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;
- VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL;
- VII – MINUTA DO CONTRATO;
- VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO.
- IX – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 07h30min às 12h00min e de 13h30min as 17h00min, bem como nos endereços eletrônicos, www.tce.ce.gov.br e www.horizonte.ce.gov.br.

DEFINIÇÕES: Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Horizonte (PMH), através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.**



- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- C) CONTRATADA** - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto do Contrato.
- D) CPL** - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte.
- E) COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL - CTE:** A Comissão de técnicos da SEINFRA que fará análise e julgamento das propostas técnicas.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Fiscalização de Obras, Consultoria e Assessoria Técnica, Sob Demanda, no Âmbito da Administração Municipal de Horizonte-CE**, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos comuns.

2.1.3 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.1.4 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.1.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Horizonte/CE; ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

2.1.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, fundamentada no art. 22, inciso I, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, "Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.2 - DO CREDENCIAMENTO

2.2.1 - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes apresentar os seguintes documentos:

- Documento de **identificação** de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;
- Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor e consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade



Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

c) Instrumento público ou particular de **procuração**, com firma reconhecida em cartório, com poderes para representar a empresa em licitações ou especificamente nesta licitação;

d) Quando o representante for titular da Proponente deverá entregar cópia autenticada do documento exigido na letra "b" para comprovar tal condição.

2.2.2 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na impossibilidade de participação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.3 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

2.4 - Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas o protocolo dos envelopes e não se identificarem para representação no certame, deverão protocolar os envelopes junto à Comissão Permanente de Licitação ou no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Horizonte, devendo o responsável no ato da entrega apresentar documento oficial de identificação com foto e preencher o formulário correspondente.

2.5 - Os proponentes interessados na participação do presente processo deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha orçamentária anexa ao projeto básico.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, devendo assim estar identificado em sua parte externa:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

3.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no preâmbulo do edital.

3.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

3.4.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

3.4.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

3.4.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.5 - Documento Oficial de Identificação (com foto) válido na forma da Lei, do sócio - administrador e ou do titular da empresa.

3.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.5.4 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.5.5 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.5.6 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.7 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5.8 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e Decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

3.5.8.1 - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.5.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

3.5.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.10 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.



3.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente remetido ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) ou à Junta Comercial da sede/domicílio do fornecedor ou a outro órgão equivalente.

3.6.2 – Capital Social Ou Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial ou documento equivalente.

3.6.2.1 - Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DO ILG, conforme Súmula TCU nº 289:

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que o índice de LG é o mais adotado no seguimento de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque a sua fórmula não inclui rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para o LG, o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICE CONTÁBIL – Situação LG

- < (menor) que 1,00: Deficitária;
- 1,00 a 1,35: Equilibrada;
- (maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção do índice que retrata situação financeira equilibrada e que aumenta consideravelmente o universo de competidores: LG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento ao índice estabelecido no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento do índice, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, o índice escolhido foi democrático, na medida em que estabelece um "mínimo" de segurança na contratação e segue o índice contábil mais adotado em licitações pelo Brasil.





Destarte, a exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

3.6.2.2 - As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência.

3.6.3 - Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6.3.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

3.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.7.1 - A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da mesma, no qual conste o(s) nome (s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

3.7.2 - As certidões de registro no CREA e/ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a autoridade superior, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante a sua análise.

3.7.3 - A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacitação Técnica Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

3.7.3.1 - Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação da Capacidade Técnico-Operacional será através da apresentação de atestado técnico ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE/PROPONENTE, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços e projetos com características técnicas similares, os quais se consideram as parcelas de maior relevância os seguintes projetos e serviços:

- Elaboração de Projeto de Edificação contemplando estudos topográficos, sondagem, arquitetura, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, instalação elétrica com subestação, combate a incêndio, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e orçamento;
- Elaboração de um projeto de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem em tubo de polietileno de alta densidade - PEAD, obra de arte especial e elaboração de orçamento;
- Elaboração de um projeto de saneamento contemplando, terraplenagem, pavimentação, drenagem, Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de esgotamento sanitário;
- Supervisão ou fiscalização de obras.

3.7.3.2 - Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como responsável técnico em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO que comprove(m) a execução do(s) serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA com atribuição reconhecida por conselho de classe deverá demonstrar através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrada no CREA ou CAU, experiência na COORDENAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE NO MÍNIMO UM PROJETO INTEGRADO constando de terraplenagem, pavimentação, drenagem saneamento (sistema de abastecimento de água, sistema de



esgotamento sanitário com estação de tratamento), edificação e SUPERVISÃO OU FISCALIZAÇÃO da execução da obra;

b) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em Elaboração de Projeto de Edificação contemplando estudos topográficos, sondagem, arquitetura, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, instalação elétrica, combate a incêndio e orçamento.

c) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO contemplando instalações elétricas, projeto de cabeamento estruturado e Sistema de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA;

d) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO contemplando climatização e gás – GLP;

e) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA contemplando terraplenagem, pavimentação, Drenagem em tubo de polietileno de alta densidade - PEAD, obra de arte especial e elaboração de orçamento;

f) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre experiência em INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU em que conste Elaboração de projeto de rodovia integrando estudos topográficos, estudos hidrológicos, estudos geotécnicos e ambientais, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação (sub-base, base e CBUQ), drenagem (obras de arte corrente e obras de arte especiais) e elaboração de orçamento;

g) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em SUPERVISÃO OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS de Urbanização ou Edificação;

3.7.3.4. A comprovação de vinculação do(s) profissional ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional técnico não for sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

3.7.3.5. O profissional indicado deverá participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.8 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.8.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega



menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.8.2 Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

3.8.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.9.1. Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação, ou a apresentarem com vícios.

3.9.2. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida, só serão devolvidos os Envelopes B e C, fechados e indevassados, às empresas Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.

3.10 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

3.10.1 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.10.2 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.10.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.11 - Todos os documentos deverão estar em nome da LICITANTE/PROPONENTE. Se a licitante/proponente for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

3.11.1 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

3.12 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta técnica e de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.13 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.14 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.15 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.16 - As certidões ou declarações referentes a qualquer regularidade da licitante, exigidas nos documentos de habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado,



não poderão ter suas datas de expedição superiores a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

3.17 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.18 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

3.19 - A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

3.19.1 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

4 - DAS PROPOSTA TÉCNICA

4.1 A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1

ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4.2 O envelope "B" **deverá conter** os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.3 **PROPOSTA TÉCNICA** descrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas datilografada ou digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, constando endereço, CNPJ, e-mail e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante. Esta deverá consistir em um conjunto de textos e documentos que poderá ser dividida em volumes.

4.4 **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** conforme Anexo II– Deverá ser impressa em formulário contínuo, constando de endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante e deverá consistir de um conjunto de textos e anexos (atestados técnicos e currículos) e está limitada aos seguintes tomos:

4.4.1 CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Na fase da Proposta Técnica, as empresas licitantes para fins de pontuação deverão ser apresentados documentos relativos a

N1	PROPOSTA TÉCNICA onde cada empresa deverá comprovar ter CONHECIMENTO DO PROBLEMA , apresentar a METODOLOGIA a ser seguida no desenvolvimento dos trabalhos e apresentar a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL da equipe que ficará a frente dos trabalhos	45 Pontos
N2	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	30 Pontos



N3	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	25 Pontos
-----------	---------------------------------------	------------------

A pontuação da Proposta Técnica será determinada pela apresentação das exigências da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO			MAXIMO PONTOS
N1	PROPOSTA TÉCNICA			45
N1.1	Conhecimento do problema: a licitante deverá comprovar conhecimento da região e locais onde serão realizados os serviços, bem como demonstrar experiência em estudos e projetos semelhantes, apontando as dificuldades a serem enfrentadas e sua capacidade pra superar as mesmas			15
N1.2	Metodologia: a licitante deverá descrever a metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a garantir qualidade técnica e cumprimento dos prazos estipulados			15
N1.3	Organização: a licitante deverá apresentar sob forma de organograma a estrutura organizacional da equipe técnica que irá desenvolver os trabalhos, respeitando as exigências do presente edital, indicando nome, formação profissional e definindo a atuação de cada um, indicando seu cargo, atribuições e responsabilidades			15
N2	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA			30
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº MAXIMO ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	MAXIMO PONTOS
N 2.1	A empresa deverá demonstrar através da apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove ter a empresa elaborado projetos de características técnicas similares às do projeto em licitação, levando-se em conta as parcelas de maiores relevâncias, abaixo:			
N2.1.1	Elaboração de Projetos de Edificação contemplando arquitetura, sondagem, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, elétrica, combate a incêndio, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e orçamento;	4	2	8



N2.1.2	Elaboração de projetos de saneamento contemplando, terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, SAA- Sistema de Abastecimento de Água e SES- Sistema de esgotamento sanitário;	3	1	3
N2.1.3	Elaboração de projeto de infraestrutura urbanística contemplando Estudos topográficos, projeto arquitetônico, terraplenagem, drenagem, pavimentação em piso intertravado de concreto e orçamento	2	3	6
N2.1.4	Elaboração de Projeto de infraestrutura viária urbano contemplando estudo topográfico, estudos geotécnicos, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, pavimentação, drenagem e acessibilidade	2	3	6
N2.1.5	Elaboração de Projeto Rodoviário contemplando estudo topográfico, estudos ambientais, estudos geotécnicos, projeto geométrico, terraplanagem, drenagem, pavimentação, ponte, acessibilidade e sinalização	2	2	4
N2.1.6	Supervisão ou fiscalização de obras	3	1	3
N3	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			25
N3.1	COORDENADOR DE PROJETO			
N3.1.1	O Coordenador (Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe) deverá demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência na Coordenação e ou gerenciamento de projetos integrados de Edificação, Terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento (sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento)	5	1	5
N3.2	EQUIPE TÉCNICA			
N3.2.1	Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em projetos de Infraestrutura Urbana:			
a)	Elaboração de projetos integrados de infraestrutura urbana - SES - Sistema de Esgotamento Sanitário, SAA -	3	1	3



	Sistema de Abastecimento de Água, Terraplenagem e Pavimentação			
b)	Elaboração de projetos de sistema de esgotamento Sanitário com rede coletora, EEE (estação elevatória de esgoto) e ETE (estação de Tratamento de esgoto)	4	1	4
c)	Elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água com rede de distribuição, adutora e reservatório elevado para acumulação de água	2	1	2
d)	Elaboração de projeto de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem em aduelas pré-moldadas de concreto armado e tubo de polietileno de alta densidade e elaboração de orçamento	4	1	4
N3.2.2	Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em projetos de infraestrutura Rodoviária:			
a)	Elaboração de projeto de infraestrutura rodoviária integrando estudos topográficos, estudos hidrológicos, estudos geotécnicos e ambientais, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação (sub-base, base e CBUQ), drenagem (obras de arte corrente e obras de arte especiais) e elaboração de orçamento	3	1	3
N3.2.3	Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Atestados de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras:			
a)	Gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de Urbanização ou edificação	2	1	2
b)	Gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura Viária	2	1	2
	PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

4.1.1. O julgamento das propostas técnicas deverá ser global, sendo aplicados os critérios discriminados no Edital, e, em seguida, será feito o somatório da PONTUAÇÃO TÉCNICA de cada item, para se obter a Pontuação técnica final (PT) da licitante, e em seguida se calcular O ÍNDICE TÉCNICO de cada uma.

4.1.2. A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada licitante/proponente será determinada pelo somatório da pontuação obtida na análise da documentação referente aos itens N1, N2 e N3 da tabela acima

$$PT = N1 + N2 + N3, \text{ onde}$$





N1 – ENFOQUE TÉCNICO (Conhecimento Do Problema, Metodologia e Estrutura Organizacional)

N2 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

N3 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.1.3. O **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** de cada Proposta será calculado mediante a divisão de sua Pontuação (**PT**) pela maior Pontuação Técnica (**MPT**) entre todas as pontuações das licitantes, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$IT = 100 \times \left(\frac{PT}{MPT} \right)$$

Será ser desclassificada a proposta técnica que apresentar **ÍNDICE TÉCNICO** inferior a 60 pontos

4.1.4. Todos os documentos que compõem a Proposta Técnica, além da via impressa/digitada, deverão ser entregues em multimídia digital (DVD/PEN DRIVE), em formato pdf.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DO IP – ÍNDICE DE PREÇO

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via original, acondicionadas em envelope, fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1
ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5.2 A Proposta de Preços será composta de uma Carta de Apresentação da Proposta de Preços conforme Anexo III, com o nome da empresa **PROPONENTE**, endereço e número de inscrição no CNPJ, prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura dos envelopes desta licitação, devidamente assinada sobre carimbo pelo representante legal ou preposto da empresa licitante.

5.2.1 À Proposta Comercial deverá ser anexada:

- **ORÇAMENTO DETALHADO** de acordo com o disposto na Planilha de Preços constante do item II deste Temo de Referência. A Planilha apresentada não poderá divergir da Planilha Orçamentária básica no tocante a ordem dos itens e quantidades. As quantidades apresentadas na Planilha Orçamentária Consolidada corresponde as estimativas para serem utilizadas em cada Secretaria Contratante no período de 12 (doze) meses. As Quantidades reais serão conhecidas quando da Execução dos Serviços e Elaboração dos Projetos.
- **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS** que deram margem aos resultados apresentados na proposta, em que fiquem demonstrados todos os insumos, material, mão de obra e equipamentos, se for o caso, além de encargos sociais conforme orientação do Tribunal de Contas da União-TCU para contratação de Serviços de Engenharia Consultiva.



• **PLANILHA DEMONSTRATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO** utilizada para determinação dos valores do "Fator K" e da Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos – TRDE utilizados para determinação dos Preços Unitários na planilha orçamentária apresentada.

5.3. Os valores unitários das Planilhas de Orçamento elaborada pela Prefeitura de HORIZONTE são considerados valores limites máximos. Assim, cada LICITANTE / PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial.

5.4. A proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, com preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso conforme edital;

b) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

c) O prazo de execução dos serviços será definido quando da emissão de cada ordem de serviço, de acordo com a complexidade de cada demanda. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1 O Orçamento, planilhas e demais documentos necessários (conforme anexo I) deverão ser apresentados de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global do orçamento em algarismo e por extenso, assinado pelo responsável legal da empresa e responsável técnico correspondente, tudo conforme este projeto básico, sob pena de desclassificação sumária.

5.4.2 No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a UNIDADE expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de HORIZONTE para o item.

5.4.3 No caso de erro na coluna PREÇO UNITÁRIO, se for erro sanável, a Comissão considerará como correto o PREÇO TOTAL do item, e fará a divisão para se chegar ao PREÇO UNITÁRIO, corrigindo a falha do item.

5.4.4 No caso de erro na coluna PREÇO TOTAL, se for erro sanável, a Comissão considerará como correto o PREÇO UNITÁRIO do item, e fará a multiplicação para se chegar ao PREÇO TOTAL, corrigindo a falha do item.

5.4.5 Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições apresentadas na Proposta Técnica, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do licitante, a critério da autoridade superior.

5.4.6 Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

5.4.7 Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.4.8 Caso a proposta apresente no orçamento da licitante mais de duas casas decimais após a vírgula, a Comissão procederá ao arredondamento ou desprezará os números após as duas casas decimais dos centavos, corrigindo a falha.

5.4.8 Na elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá observar as seguintes condições: os preços unitários propostos para cada item da planilha orçamentária deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguro, lucro e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

5.4.10 Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta de preços.

5.4.11 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;



- b) condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências do edital, bem como do projeto básico;
- c) proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- d) preço inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) preços unitários e/ou total inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;
- f) quantitativos divergentes dos constantes na planilha de preços estimados na planilha em anexo;
- g) propostas que não apresentem composições de custos unitários;
- h) propostas que não atendam ao edital.

5.4.12. Somente serão analisadas as propostas de preços dos licitantes que tiverem sido habilitados na fase de habilitação.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) determinará o **ÍNDICE DE PREÇO (IP)** de cada licitante/proponente, mediante O seguinte procedimento:

$$\text{Índice de Preço (IP)} = \left(\frac{\text{mPA}}{\text{VPex}} \right) \times 100, \text{ onde:}$$

mPA = MENOR PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA

VPex = VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS EM EXAME

5.6. A No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento básico.

5.7 Os Orçamentos e planilhas de composição de preços unitários deverão conter, em sua última folha, a ASSINATURA sobre carimbo do profissional responsável por sua elaboração, as demais folhas deverão ser rubricadas.

5.8 Os valores unitários das Planilhas de Orçamentos Estimados - Elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE são considerados valores limites máximos. Assim, cada LICITANTE / PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial. Os valores unitários apresentados pelo Licitante vencedor do certame, serão utilizados para o pagamento dos serviços prestados ou projetos elaborados.

5.9 Todos os documentos que compõem a Proposta de Preços, além da via impressa/digitada, deverão ser entregues em multimídia digital (DVD/PEN DRIVE), em formato pdf e xls/xlsx.

6. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR

6.1. Será proclamada vencedora da licitação a licitantes que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior **NOTA FINAL = NF** calculada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{NF} = 0,7 \text{ IT} + 0,3 \text{ IP},$$

onde:

NF – nota final da proposta;

IT – índice técnico obtida pela licitante; e

IP – Índice de preço obtida pela licitante.

wl





Os cálculos da ÍNDICE TÉCNICO, ÍNDICE DE PREÇO e NOTA FINAL, deverão ser feitos utilizando-se arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.

6.2 Os cálculos do Índice Técnico, Nota de Preço e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 03 (três) casas decimais.

6.3 Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais licitantes, será feito sorteio classificatório, na presença das licitantes.

6.2 JUSTIFICATIVA DOS PERCENTUAIS DA NOTA TÉCNICA E DO PREÇO

É importante afirmar que a lei nº 8.666/93 não estabelece parâmetros para ponderação entre as propostas técnicas e de preços, contudo, por similaridade ao tema, pode-se utilizar os ditames da lei nº 12.462/2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações – RDC. Esta lei, em seu Art. 20, §2º afirma que “É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento)”.

De acordo com o demonstrado acima, o percentual adotado no Edital em questão, para cálculo da nota final, está exatamente no limite da lei.

*A exigência lastreia-se no posicionamento da **Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente do TCE - Ceará**, nos autos do Processo Nº 00462/2020-8 que tratava de Representação contra irregularidades no Edital da Prefeitura de Fortaleza, com o mesmo objeto do presente Edital, quando se pronunciou sobre a valorização demasiada da proposta técnica em detrimento do valor alegada pelo Representante, através do CERTIFICADO nº 0010/2020 exarando o texto a seguir transcrito:*

5.1.1 DA VALORIZAÇÃO DEMASIADA DA PROPOSTA TÉCNICA EM DETRIMENTO DO VALOR MONETÁRIO DA PROPOSTA.

12. Quanto ao assunto, verifica-se no Edital do certame licitatório em tablado a exigência transcrita abaixo, acerca da comprovação da qualificação técnica (item 10.3):

8.4. NOTA FINAL - AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS: Será proclamada vencedora desta licitação a licitantes que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL = NF conforme a fórmula estabelecida a seguir:

$$NF = 0,7 NT + 0,3 NP, ONDE:$$

NF - Nota final da proposta;

NT - Nota técnica obtida pela licitante; e

NP - Nota da Proposta de preço obtida pela licitante.

13. É importante afirmar que a lei nº. 8.666/93 não estabelece os parâmetros para ponderação entre as propostas técnicas e de preços, contudo, por similaridade ao tema, pode-se utilizar os ditames da lei nº. 12.462/2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações - RDC. Esta lei, em seu art. 20, § 2º afirma que “É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).”

14. Conforme demonstrado acima, o percentual de ponderação utilizado no Edital em comento, para o cálculo da nota final, está exatamente no limite estabelecido por lei.

15. O Tribunal de Contas da União - TCU se posicionou acerca desde tema nos acórdãos nº 532/2016-TCU/Plenário e nº 607/2017-TCU/Plenário:



Acórdão nº 532/2016-Plenário - Relator Vital do Rêgo

Enunciado: Nas licitações do tipo técnica e preço, ainda que não submetidas ao RDC, é possível adotar como referência o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.462/2011, que permite a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as respectivas propostas, com percentual de ponderação mais relevante limitado a 70%, devendo-se demonstrar no processo licitatório, se for o caso, a pertinência da primazia da técnica em relação ao preço, considerando-se a natureza dos serviços a serem executados. Acórdão: 9.3 determinar à Adesa que: [...] 9.3.6 fundamente os processos das futuras licitações objetivando a contratação de serviços advocatícios com estudo adequado à demonstração da pertinência da prevalência da qualificação técnica em relação ao preço, considerando a natureza dos serviços a serem executados pelos contratados;

Acórdão nº 607/2017-Plenário - Relator Weder de Oliveira

Enunciado: Na modelagem das licitações do tipo técnica e preço devem ser analisados, conjuntamente, a ponderação atribuída a esses quesitos e os critérios e as gradações de pontuação técnica, além de serem realizadas simulações e avaliações de possibilidades de resultados, considerando as características do mercado, de modo a minimizar o risco de contratações antieconômicas, restrição injustificada à competitividade e favorecimento indevido.

Proposta de Deliberação: [...] c.1.4) adoção de critério de julgamento desproporcional, com maior valoração do quesito 'técnica' (60%), em detrimento do 'preço' (40%), sem amparo em justificativas técnicas que demonstrem sua real necessidade, ferindo o disposto nos artigos 2º e 8º, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae, e contrariando entendimento pacificado na jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.782/2007, 503/2008, 29/2009, 2.017/2009, 1.488/2009, 327/2010 e 1.041/2010, 743/2014, todos do Plenário);

[...]

8. Sobre a adoção de critério de julgamento desproporcional, com maior valoração do quesito técnica (60%), em detrimento do preço (40%), sem amparo em justificativas técnicas que demonstrem sua real necessidade, destaco que nem a Lei de Licitações nem os regulamentos dos serviços sociais autônomos fornecem balizas objetivas. Encontra-se na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei 12.462/2011, um parâmetro legal e objetivo que pode ser utilizado como referencial: art. 20, § 2º. É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas de técnica e preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Acórdão:

[...] 9.2.1

. na modelagem das licitações do tipo técnica e preço devem ser analisadas, conjuntamente, a ponderação atribuída a esses quesitos e os critérios e gradações de pontuação técnica, e serem realizadas simulações e avaliações de possibilidades de resultados, considerando as características do mercado que oferta o objeto pretendido, de forma a minimizar o risco de serem produzidas, inadvertidamente, contratações antieconômicas, restrição injustificada à competitividade e favorecimento indevido

16. Diante do exposto, verifica-se que a exigência contida no Edital em comento está em harmonia com a legislação vigente e com a jurisprudência do tema, não se vislumbrando possível irregularidade, inexistindo para o caso a fumaça do bom direito.

6- DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os Envelopes "A" – Documentos de Habilitação, "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.



5.2 - Após a Presidente da Comissão receber os Envelopes "A", "B" e "C" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

5.3.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, e, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem os rubriquem e façam as observações que julgarem necessárias que deverão constar da ata da reunião.

5.5 - A Comissão examinará os possíveis apontamentos feitos pelos licitantes, manifestando-se na mesma seção ou posteriormente sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - No caso de acatamento, se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão e registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município e em jornal de grande circulação, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega à Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões recursais e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Município.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre o recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada, mediante recibo, os envelopes fechados que diz conter a Proposta Técnica e de Preços.

5.10 - Na ausência de qualquer representante de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da Licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

5.11 - Os envelopes "B" - Propostas Técnicas e "C" - Proposta de Preços, devidamente colados, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

5.12 - Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes "B" contendo as propostas técnicas das habilitadas, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade superior. Os documentos neles contidos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

5.13 - A análise das propostas técnicas será feita pela Comissão Técnica Especial - CTE, devendo ser emitido laudo assinado e visado pelo titular do órgão da qual se origina esta licitação.

5.14 - A avaliação e classificação das propostas técnicas serão de acordo com os critérios constantes nos neste edital e seus anexos.

5.15 - Abertas as propostas técnicas, não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



5.16 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

5.17 - Concluído o julgamento das propostas técnicas, proceder-se-á a abertura do Envelope "C" propostas de preços exclusivamente das licitantes que tenham atingido a valoração mínima estabelecida neste edital.

5.18 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO das propostas de preços. A Comissão examinará os aspectos formais das propostas. O não atendimento às exigências fixadas neste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.18.1 - No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos com pessoal, hospedagem, combustível, locação de veículos, equipamentos, instrumentais e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros e materiais a terceiros e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Horizonte.

5.18.2 - As Propostas que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como as que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível (tanto em relação ao preço global como aos preços unitários) serão desclassificadas.

5.19 - As propostas de preços serão rubricadas pela Comissão e em seguida serão postas à disposição dos representantes das licitantes.

5.20 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.21 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.21.1 - Caso os prepostos das licitantes não estejam presentes à sessão, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.22 - A Comissão não considerará como erro as diferenças porventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

5.23 - A Comissão procederá, com o assessoramento da CTE, os cálculos da AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS de acordo com o item 6.1 do presente edital, apresentando em seguida o ordenando-as na ordem decrescente dos valores calculados;

5.24 - Caso duas ou mais licitantes classificadas apresentem Avaliação Final com valores iguais a CPL fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos cabíveis.

5.25 - Caso a proponente com melhor Avaliação final classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

5.25.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços para poder exercer mencionado direito.

5.25.1.1 - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando a cargo da licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.



5.25.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que os valores da AVALIAÇÃO FINAL obtida pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.25.3 - Para efeito do disposto no subitem **5.25.2**, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente apresentada. Nesse caso a CPL, com o assessoramento da CTE, procederá novo Cálculo da Avaliação Final, considerando, se for o caso, vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar, na forma da alínea anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.25.4 - No caso de equivalência dos valores obtidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.25.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.25.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.25.6 - A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima do projeto básico da administração, apurado para fins de abertura da licitação.

5.26 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.27 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

5.28 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.29 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.31 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.32 - Após concluída a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as Propostas, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO desta licitação, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Adjudicação desta licitação e a Homologação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência das **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

6.3 - As **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE** se reservam o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.



7 - DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

7.1 - O Município de HORIZONTE, através das **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, especialmente designado.

7.3.1 - O representante da PMH anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter no serviço como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE, todos os profissionais qualificados na fase de habilitação desta licitação, os quais por autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.9 - O contrato terá vigência de 12 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.10 - O prazo de execução dos serviços será definido quando da emissão de cada ordem de serviço, de acordo com a complexidade de cada demanda, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.11 - A Secretaria competente emitirá ordens de serviços específicas para cada projeto ou serviço a ser executado.

7.12 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas secretarias gestoras dos Contratos.

7.13 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



7.13.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.13.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.13.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.13.4 - falência, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.13.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.13.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.13.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

7.13.11 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.13.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.13.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.14 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada das secretarias gestoras dos contratos;

7.15 - Quando a rescisão ocorrer com base no previsto deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.16 - A despesa decorrente desta licitação correrão as contas dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Horizonte na seguinte Dotação Orçamentária:

- **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 17.01; AÇÃO: 15.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.088; FONTES: 1001000000/1530000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
- **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01; AÇÃO: 10.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.019; FONTES: 1001000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01; AÇÃO: 12.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.035; FONTES: 1111000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 16.01; AÇÃO: 04.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.083; FONTES: 1001000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.



7.17 - A remuneração dos serviços será calculada de utilizando-se o Preço Unitário constante da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada multiplicada pelos quantitativos de serviços executados.

7.18 - remuneração dos serviços será calculada de acordo com a planilha apresentada na proposta de preços da CONTRATADA e de acordo com a planilha de custos Projeto Básico (Anexo I deste edital).

7.21 - Caberá a Secretaria Municipal de **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE** através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, simplesmente denominado de FISCAL DE CONTRATO.

7.22 - O Fiscal de Contrato deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, será apresentada à Secretaria competente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria competente.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV.

9.7.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.





9.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.8.1 - O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

10 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Das Impugnações: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 13.

10.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Dos Recursos: Das decisões proferidas pela **CPL**, caberá o recurso para a autoridade que a designou, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado.

10.4. Os recursos serão interpostos por escrito, em tempo hábil previsto na legislação, mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal) perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, devendo ser entregue, na sala da CPL sito à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, HORIZONTE-CE ou ainda encaminhado pelo e-mail licitacao@horizonte.ce.gov.br.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.6. Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos em Lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação e de adjudicação.

10.7. Interposto o recurso ou impugnação, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através dos meios de publicações oficiais do município.

10.8. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida



pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

11.3 - No caso do Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

11.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

11.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

11.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE.

11.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

11.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de HORIZONTE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

11.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva dos Secretários Municipais Gestores dos Contratos.

11.9 - DAS MULTAS

11.9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

11.9.2 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

11.9.3 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

11.9.4 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

11.9.5 - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

11.9.6 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

11.9.7 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.8 - A Contratada será notificada da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

11.9 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

11.10 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os



atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

11.11 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11.12 - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

11.11.1 - advertência;

11.12.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

11.12.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.12.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, sito na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, Horizonte, Ceará, através do fone (85) 3336.1434, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min e de 13h30 às 17h00min, ou ainda pelo e-mail licitacao@horizonte.ce.gov.br.

13.2 - Não havendo, porventura, expediente na data marcada para abertura dos envelopes, fica a reunião adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e local, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início, salvo disposições em contrário anunciadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.3 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.6 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.7 - Fica eleito o foro de Horizonte/CE, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

HORIZONTE/CE, 08 de Novembro de 2021.

Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO/ JUSTIFICATIVAS:

1.1 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Horizonte/CE.

1.2 - Justificativas:

a) Do objeto

A elaboração de projetos de engenharia e arquitetura é uma das atividades com grande demanda em todas as unidades administrativas do município, as intervenções muitas vezes, são imprevisíveis, dependendo da manutenção e uso das edificações, da necessidade de uma nova edificação para atender essa ou aquela atividade, ou a necessidade constante de intervenções na malha viária para mantê-la com condições de uso ou para ampliá-la, ou ainda para apresentação de propostas junto aos órgãos das esferas federal ou estadual repassadores de recurso através de convênios.

Tendo em vista a imprevisibilidade na necessidade de contratação dos serviços para atender a várias secretarias municipais, torna-se, bastante difícil determinar-se previamente o quantitativo dos serviços a serem executados sendo, portanto, aconselhável a contratação "por preço unitário".

Por se tratar de serviços de engenharia e arquitetura em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, de natureza predominantemente "intelectual", é aconselhável que seja utilizado no processo licitatório a modalidade "CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO".

b) Justificativa do não parcelamento do Objeto

As atribuições dos Engenheiros e Arquitetos com o advento da Lei 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, praticamente se confundem, aumentando de certa maneira a competição entre os escritórios de engenharia e arquitetura, já que tanto o Engenheiro pode elaborar projetos que antes eram reservados somente aos arquitetos, como o arquiteto, por força de lei, pode executar serviços e projetos que antes eram privativos do Engenheiro.

A lei 12.378/2010 desatrelou os engenheiros dos escritórios de arquitetura, bem como os Arquitetos dos escritórios de engenharia que antes se completavam. Com a nova legislação aumentou-se a competitividade entre essas duas profissões, e no caso das licitações públicas escritórios de engenharia e arquitetura concorrem igualmente, quando objeto é a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura ou supervisão/fiscalização de obras.

No caso específico da presente licitação, a Administração optou por não realizar dois procedimentos para Contratação dos Projetos de Engenharia e de Arquitetura pelos seguintes motivos:

Tanto os Escritórios de Engenharia como os de Arquitetura tem atribuições que permitem a execução de todos os projetos;

Duas licitações teriam como consequência "dois contratos, duas empresas contratadas", implicando para a administração a necessidade de "dois gestores de contrato", duas fiscalizações, sem falar no tempo perdido com reuniões diferentes para tratar de assuntos, que juntos podem ser resolvidas em uma única reunião;



Existem serviços que se completam, de nada adianta o Projeto de arquitetura sem os complementares de engenharia. Os serviços de topografia são necessários para a execução dos projetos de arquitetura, bem como para os projetos viários. Nesse caso ou haveria duas licitações para o mesmo serviço, ou teria que haver uma complementação entre os dois contratos, o que com certeza seria contraproducente, podendo inclusive gerar conflitos de responsabilidades; Essa prática tem sido difundida na maioria das administrações tanto da esfera municipal, estadual como federal, e tem se mostrado eficaz. Ressalta-se ainda que, a disponibilidade de empresas para execução do objeto é inequívoca, basta se observar o número de participantes em Procedimentos Licitatórios semelhantes.

A metodologia de contratação pretendida é sem dúvidas a mais adequada, pois contratando-se um único fornecedor, responsável pela integração de todos os serviços, proporcionar-se-á à Administração ganho em capacidade de gestão contratual, com instrumentos de cobrança efetivos frente a um único contratado.

Legitima-se, portanto, a presente licitação em grupo único trazendo à baila exposição análoga manifestada no Acórdão TCU-861/2013-Plenário:

"lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação:..

O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública".

c) Justificativa da impossibilidade de participação de consórcios

"Lei 8666/93 - Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: "

A simples leitura do texto, torna claro que a Administração Pública, não está obrigada a incluir nos Editais de Licitações a participação de empresas reunidas em consórcios, pois, a expressão "Quando" tem-se como uma faculdade, uma possibilidade de participação e não uma obrigação de adotar tal procedimento.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, os gestores das Secretarias municipais responsáveis pela licitação resolveram em comum acordo:

A Administração, no caso do presente Edital, achou por bem não aceitar a participação de Consórcio, haja vista existirem no mercado empresas que individualmente têm participado de procedimentos dessa natureza, e as contratações têm se mostrado eficazes, facilitando os diálogos e não correndo o risco de desfazimento do consórcio por desavenças entre os dirigentes consorciados.

Registra-se que a ausência de empresas consorciadas não restringe em nada o caráter competitivo do certame.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil e arquitetura, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de



possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto financeiro, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos exigidos no edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93_Artigo 33, a administração pelos motivos já expostos, conclui que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações.

2- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Contratante. O Gestor do Contrato será especialmente designado pelo responsável de cada Secretaria Contratante.

3 - TABELA DE SERVIÇOS a SEREM REALIZADOS

3.1 – QUANTITATIVOS POR UNIDADE GESTORA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEINFRA	SAÚDE	SEGURANÇA	EDUCAÇÃO
I – ESTUDOS						
LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO/CADASTRAL						
1.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO (TERRENOS E QUADRAS URBANAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M²	10.000	15.000	15.000	20.000
1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	KM	60			
I ESTUDO DO SOLO						
1.3	RELATÓRIO TÉCNICO	UN	2	1	1	1
1.4	TESTE DE ABSORÇÃO	UN	2	2	2	4
1.5	SONDAGEM A PERCURSÃO	UN	2	2	2	4
1.6	SONDAGEM A PICARETA	UN	5			
1.7	ENSAIO CBR	FURO	10			